



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000031- / -2009

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

JORGE OLIVEIRA – Reciclagem, Lda.,

com sede, na Rua dos Traveisais, nº 12-D, Vale Preso, Madalena, 2305-431 TOMAR, detentora do NIF 508 730 546, para a sua instalação sita na mesma morada, freguesia de Madalena, município de Tomar, onde serão realizadas as seguintes operações:

armazenagem de resíduos não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, os quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente alvará de licença é válido até 24 de Março de 2014.

Lisboa, 24 de Março de 2009

A Vice-Presidente

M. Isabel Rosmaninho
Paula Santana

Directora de Serviços



Especificações anexas ao Alvará nº 000031- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa JORGE OLIVEIRA – Reciclagem, Lda, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para o armazenamento ou valorização.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R4 e R5

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados

| | | |
|----------|--|-----------|
| 12 01 01 | aparas e limalhas de metais ferrosos | 60 t/ano |
| 12 01 02 | poeiras e partículas de metais ferrosos | 200 t/ano |
| 12 01 03 | aparas e limalhas de metais não ferrosos | 60 t/ano |
| 12 01 04 | poeiras e partículas de metais não ferrosos | 200 t/ano |
| 12 01 13 | resíduos de soldadura | 100 t/ano |
| 15 01 01 | embalagens de papel e cartão | 100 t/ano |
| 15 01 02 | embalagens de plástico | 100 t/ano |
| 15 01 04 | embalagens de metal | 30 t/ano |
| 15 01 05 | embalagens compósitas | 30 t/ano |
| 15 01 06 | mistura de embalagens | 30 t/ano |
| 16 01 03 | pneus usados | 5 t/ano |
| 16 01 06 | veículos em fim de vida que não contenham líquidos ou outros componentes perigosos | 200 t/ano |
| 16 01 17 | metais ferrosos | 200 t/ano |
| 16 01 18 | metais não ferrosos | 15 t/ano |
| 16 01 19 | plástico | 60 t/ano |
| 16 02 14 | equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13 | 10 t/ano |
| 16 02 16 | componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15 | 10 t/ano |
| 17 02 01 | madeira | 100 t/ano |
| 17 02 02 | vidro | 100 t/ano |

MJM

Especificações anexas ao Alvará nº 000031- / -2009

| | | |
|----------|--|-----------|
| 17 02 03 | plástico | 100 t/ano |
| 17 04 01 | cobre, bronze e latão | 60 t/ano |
| 17 04 02 | alumínio | 60 t/ano |
| 17 04 03 | chumbo | 100 t/ano |
| 17 04 04 | zinco | 0,5 t/ano |
| 17 04 05 | ferro e aço | 60 t/ano |
| 17 04 06 | estanho | 60 t/ano |
| 17 04 07 | mistura de metais | 60 t/ano |
| 17 04 11 | cabos não abrangidos em 17 04 10 | 30 t/ano |
| 19 10 01 | resíduos de ferro ou aço | 60 t/ano |
| 19 10 02 | resíduos não ferrosos | 60 t/ano |
| 19 12 02 | metais ferrosos | 60 t/ano |
| 19 12 03 | metais não ferrosos | 60 t/ano |
| 20 01 01 | papel e cartão | 30 t/ano |
| 20 01 36 | equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 21 01 23 ou 21 01 35 | 30 t/ano |
| 20 01 39 | plástico | 20 t/ano |
| 20 01 40 | metais | 100 t/ano |
| 20 02 01 | resíduos biodegradáveis | 100 t/ano |
| 20 03 01 | mistura de resíduos urbanos e equiparados | 60 t/ano |
| 20 03 07 | monstros | 60 t/ano |
| 20 03 99 | resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados | 100 t/ano |

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.



Especificações anexas ao Alvará nº 000031- / -2009

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4- Identificação do responsável técnico

- Fernando Jorge Moreira de Oliveira

Alvará



Especificações anexas ao Alvará nº 000031- / -2009

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

- Nome da empresa: **JORGE OLIVEIRA – Reciclagem, Lda**
- Endereço: **Rua dos Traveisais, nº 12-D, Vale Preso, Madalena**
- Código Postal: **2305-431 TOMAR**
- Freguesia: **Madalena**
- Município: **Tomar**
- Telefone: **919 353 280**
- Fax: -----
- N° de Contribuinte: **508 730 546**

6- Observações

O estabelecimento em causa não poderá receber no âmbito do presente alvará resíduos que entrem em decomposição e que provoquem cheiros desagradáveis.

Lisboa, 24 de Março de 2009

Handwritten signature